

Chamada CNPq/SETEC/SETAD/MCTI/FNDCT Nº 29/2026

RHAE IA – Recursos Humanos em Áreas Estratégicas Pesquisador na Empresa – Inteligência Artificial

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC) e da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital (SETAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Partes integrantes da Chamada

1.1 – Anexo I – Modelo Estruturado de Projeto de Pesquisa

1.2 – Anexo II – Nível de Maturidade Tecnológica (TRL)

2 – Objeto

Apoiar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que visem contribuir para o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo no Brasil, por meio da inserção de pesquisadores em empresas inovadoras e startups que desenvolvam soluções, na temática de inteligência artificial (IA), alinhadas às missões do Programa Nova Indústria Brasil (NIB) e ao Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA).

3 – Objetivos

3.1 – Ampliar a inserção de mestres e doutores em projetos de PD&I no setor empresarial, por meio da concessão de bolsas de fomento tecnológico.

3.2 – Potencializar o desenvolvimento de novos códigos ou produtos originais de IA e o uso de IA como ferramenta transversal na geração ou melhoria de produtos e processos inovadores, especialmente aqueles voltados para as missões da NIB, para o PBIA e para a Estratégia Nacional de Economia de Impacto (Enimpecto).

3.3 – Estruturar uma robusta cadeia de valor em IA no Brasil, em apoio direto às missões da NIB e ao PBIA, posicionando o País como polo global de desenvolvimento e uso de IA.

3.4 - Incentivar o desenvolvimento de empresas inovadoras e startups lideradas por mulheres, por meio de apoio a projetos na temática de IA.

4 – Diretrizes

4.1 – Os projetos a serem apoiados deverão, obrigatoriamente, adotar ou desenvolver soluções de IA para a inovação empresarial, conforme estabelecido no Eixo 4 - IA para Inovação Empresarial do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) https://www.cgee.org.br/documents/10195/11009772/CGEE_PBIA.PDF.

4.1.1 - O PBIA define inteligência artificial como o conjunto de modelos, algoritmos, técnicas e metodologias que podem ser implementados como sistemas computacionais que produzem resultados como previsões, classificações, recomendações e decisões, a partir de processos de aprendizagem baseados em grande volume de dados, com potencial para influenciar ambientes físicos e virtuais.

4.2 – Os projetos a serem apoiados na temática de IA também deverão estar, obrigatoriamente, alinhados a uma ou mais missões definidas na Resolução CNDI/MDIC nº 1, de 6 de julho de 2023, que instituiu a nova política industrial – Nova Indústria Brasil (NIB)

(https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/08/fd/08fd014f-61fc-4dac-8acb-23074496db99/nova-industria-brasil-plano-de-acao-2024-2026-1.pdf), conforme descritas a seguir:

- i. Missão 1 - Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
- ii. Missão 2 - Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
- iii. Missão 3 - Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
- iv. Missão 4 - Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade;
- v. Missão 5 - Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras, e
- vi. Missão 6 - Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais.

4.3. – Serão considerados prioritários projetos com uso de IA que envolvam:

4.3.1 - **Negócios de Impacto Socioambiental:** empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, conforme estabelecido no Decreto nº 11.646, de 16 de agosto de 2023, que instituiu a Enimpecto (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11646.htm), devendo atender aos seguintes critérios:

- i. O negócio de impacto deve expressar de maneira clara a sua intencionalidade (missão/propósito) de resolver (ao menos em parte) um problema social e/ou ambiental;
- ii. A atividade principal do negócio deve trazer uma solução para um problema socioambiental real, sendo essa solução o principal motivo que justifica a existência do negócio;
- iii. O negócio deve se propor a gerar receita própria, por meio da venda de produtos e/ou serviços, não dependendo de subsídios, ainda que possa recebê-los em diferentes etapas de sua jornada como ajudas pontuais;
- iv. O negócio deve ter compromisso com o monitoramento do impacto socioambiental que gera na sociedade.

4.3.2 - **Empresa Liderada por Mulher:** aquela que possua, pelo menos, uma mulher entre seus empreendedores, na qualidade de sócia ou proprietária e em função executiva ou gerencial, devendo esta mulher ser a coordenadora do projeto a ser submetido nesta Chamada (proponente).

4.3.2.1 – A condição de sócia ou proprietária e em função executiva ou gerencial na empresa executora deverá estar autodeclarada na proposta (Anexo I - Modelo Estruturado de Projeto de Pesquisa).

5 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	19/08/2026
Prazo para impugnação da Chamada	10 (dez) dias após o lançamento da Chamada
Início da submissão das propostas	19/08/2026
Data limite para submissão das propostas	09/10/2026
Período de Julgamento	novembro/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	novembro/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	dezembro/2026

6 – Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios, a ausência ou insuficiência de informações sobre qualquer um deles poderá resultar no indeferimento da proposta.

6.1 – Quanto ao(a) Proponente

O responsável pela apresentação da proposta (coordenador(a) do projeto) deverá, obrigatoriamente:

- Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- Ser o(a) coordenador(a) do projeto; e
- Ter vínculo formal e atual com a Empresa Executora. Esta informação deve estar explicitamente declarada em seu CV Lattes, no campo “Atuação profissional” - **menções em outros campos não serão consideradas.**

6.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação profissional existente entre o(a) proponente, pessoa física, e a Empresa Executora.

6.1.2 – **Não será permitida a concessão de bolsa ao(à) coordenador(a) do projeto.**

6.1.3 – No formulário de propostas *on-line*, o(a) proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

6.1.3.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

6.2 – Quanto à Equipe Técnica

6.2.1 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, engenheiros, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.2.2 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do(a) coordenador(a) do projeto.

6.2.3 – O CNPq poderá, a qualquer momento, solicitar cópia das referidas anuências.

6.2.4 – O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de instituições participantes ou de membros da equipe.

6.2.5 – **Não será concedida bolsa a quem possua vínculo empregatício com a Empresa Executora no momento da indicação da bolsa.**

6.3 – Quanto à Empresa Executora e demais Instituições Parceiras

a) A Empresa Executora é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa, com a qual o(a) proponente deve ter vínculo. Deverá ser privada, com fins lucrativos, ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País;

b) São elegíveis para participar desta Chamada: microempresas e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como startups, de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 182/21.

6.3.1 – **A Empresa Executora poderá submeter apenas uma proposta para esta Chamada.**

6.3.1.1 – Na hipótese de submissão de mais de uma proposta pelo(a) mesmo(a) proponente e/ou Empresa Executora, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.3.2 – A Empresa Executora, no momento da submissão da proposta, deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, disponível no endereço eletrônico <http://di.cnpq.br/di/index.jsp>.

6.3.2.1 – O CNPq não se responsabilizará por propostas que não puderem ser enviadas dentro do prazo em função da impossibilidade de finalizar o cadastro em tempo hábil. Recomenda-se que o cadastro da empresa seja feito ou atualizado com a máxima antecedência possível.

6.3.3 – A Empresa Executora do projeto, declarada no Formulário de Proposta *on-line*, deverá ser a mesma declarada no Modelo Estruturado de Projeto de Pesquisa, que consta no Anexo I desta Chamada.

6.3.4 – Caso existam instituições parceiras, as atribuições específicas de cada instituição (Empresa Executora e parceiras) deverão ser claramente apresentadas, descrevendo o formato da parceria estabelecida, tendo em vista o objetivo comum do projeto.

7 – Recursos Financeiros

7.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) oriundos do orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT.

7.2 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre aqueles aprovados quanto ao mérito.

7.3 – Caso o desembolso ocorra em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/outros parceiros.

7.4 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cujas empresas executoras estejam sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

7.4.1 – Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados de outras regiões.

7.5 – Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito. Neste caso, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva (DEX), por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

7.6 – As propostas recomendadas e não contratadas poderão ser apoiadas por outras instituições que apresentarem interesse em financiá-las. Neste caso, a seleção dos projetos a serem contratados atenderá à prioridade determinada pelo respectivo parceiro, a partir das propostas recomendadas pelo Comitê Julgador e pela Área Técnico-Científica do CNPq.

7.7 – Os recursos das demais instituições serão disciplinados por normas e instruções legais próprias.

8 – Itens Financiáveis

8.1 – Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

- a) SET (Fixação e Capacitação de Recursos Humanos), em todos os níveis;
- b) DTI (Desenvolvimento Tecnológico Industrial), em todos os níveis;
- c) EV (Especialista Visitante), em todos os níveis;

d) ATP (Apoio Técnico em Extensão no País), em todos os níveis.

8.1.1 – As propostas poderão solicitar **até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** em bolsas de fomento tecnológico do CNPq, nas modalidades SET, DTI, EV e ATP, em quaisquer dos seus níveis.

8.1.2 – É obrigatório que no formulário de propostas *on-line* seja solicitada, no mínimo, uma bolsa SET para mestre ou doutor, ou seja, nos níveis A, B, C, D, E ou F, com duração mínima de 12 (doze) meses.

8.1.2.1 – Caso a proposta seja aprovada, deverá ser implementada pelo(a) coordenador(a) no decorrer da vigência do projeto, pelo menos, uma bolsa SET para mestre ou doutor, com duração mínima de 12 (doze) meses, em um dos níveis indicados no item 8.1.2.

8.1.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma das modalidades, nos termos da Portaria CNPq n. 2.262/2025 (Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora) e Portaria CNPq n. 1.502/2023 (Tabela de Valores de Bolsas no País), disponíveis na página eletrônica do CNPq.

8.1.4 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

8.1.5 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

8.1.6 – Caberá ao(à) coordenador(a) do projeto fazer as indicações dos bolsistas, a partir da assinatura do Termo de Outorga.

8.1.7 – É possível a indicação de bolsas de modalidade/nível diferentes do que foi inicialmente aprovado, levando em consideração as características do projeto e circunstâncias específicas que possam estar em curso, respeitando as modalidades previstas nesta Chamada, desde que o objeto do projeto não seja alterado e haja o atendimento ao item 8.1.2.1.

8.1.8 – As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente, da Empresa Executora do projeto e das instituições parceiras, se existentes, respondendo cada um por seus respectivos atos.

8.1.9 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

8.2 – Contrapartida

8.2.1 – As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade da Empresa Executora e/ou das instituições parceiras, se existentes, a título de contrapartida.

8.2.2 – Nas propostas submetidas deve constar como contrapartida, por parte da Empresa Executora e/ou das Instituições Parceiras (se existentes), o aporte de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total solicitado em bolsas.

8.2.3 – A contrapartida será aceita na forma de recursos financeiros ou não financeiros, efetivamente necessários para a execução do projeto e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis.

8.2.4 – Como aportes, serão aceitos recursos do tipo:

a) Custeio: salários, passagens e diárias, auxílio-moradia e seguro-saúde de pessoal ligado diretamente ao projeto; material de consumo, serviços de reprografia;

b) Capital: equipamentos, material permanente e material bibliográfico.

8.2.5 – A contrapartida deverá estar detalhada no Modelo Estruturado de Projeto.

8.2.6 – A contrapartida poderá compreender o custeio das despesas relativas à participação na Reunião de Avaliação e Acompanhamento, definido no subitem 13.7.2.

9 – Submissão da Proposta

9.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *on-line* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

9.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no cronograma.

9.3 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

9.4 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

9.5 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

9.6 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

9.7 – É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

9.8 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

9.9 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>).

9.10 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas Empresas Executoras não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

9.11 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do(a) proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas.

9.12 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

9.13 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) No Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

9.14 – O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

9.15 – As propostas deverão incluir, obrigatoriamente, o documento Anexo I: *Modelo Estruturado de Projeto*.

9.16 - A ausência do documento *Modelo Estruturado de Projeto* implicará indeferimento da proposta.

9.17 – O arquivo contendo o documento *Modelo Estruturado de Projeto* deverá ser gerado em formato PDF OCR (searchable PDF) e anexado ao Formulário de Propostas *on-line*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

9.18 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

9.19 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

9.20 – Será aceita uma única proposta por proponente e/ou por Empresa Executora.

9.21 – Na hipótese de submissão de mais de uma proposta pelo(a) mesmo(a) proponente e/ou Empresa Executora, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

9.22 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão indeferidas pelo CNPq.

10 – Critérios do Julgamento

Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Clareza, objetividade e aderência do projeto aos objetivos da Chamada	2	0 a 10
B	Grau de aderência do projeto à temática Inteligência Artificial (IA) e ao Eixo 4 – IA para Inovação Empresarial, do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA)	5	0 a 10
C	Grau de aderência do projeto a uma ou mais missões do Programa Nova Indústria Brasil (NIB)	4	0 a 10

D	Viabilidade técnica, econômica e mercadológica do produto ou processo relacionado ao projeto	3	0 a 10
E	Grau de inovação e potencial de impacto tecnológico, econômico, social e ambiental do produto ou processo para a sociedade e aderência da empresa à Enimpro (conforme item 4.3.1)	3	0 a 10
F	Perfil da equipe e das bolsas solicitadas frente aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
G	Adequação dos arranjos cooperativos para o desenvolvimento da proposta (parcerias com outras instituições e empresas)	1	0 a 10
H	Empresa Liderada por Mulher (conforme item 4.3.2)	1	0 ou 10

10.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

10.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

10.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”, e depois “E”.

11 – Etapas do Julgamento

11.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

11.1.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade desta Chamada, cujas inobservâncias ensejam o indeferimento da proposta.

11.2 – Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Julgador

11.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Portaria CNPq Nº 2.192/2025.

11.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador:

- I. Recusar-se a analisar e a emitir parecer de mérito em demanda que lhe tenha sido encaminhada, sem a devida motivação;
- II. Agir de forma parcial com grupos, pessoas e instituições;
- III. Analisar ou julgar propostas em que haja conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- IV. Divulgar quaisquer informações referentes ao julgamento, que ainda não foram publicizadas pelo CNPq ou sem sua autorização prévia;
- V. Apropriar-se de quaisquer ideias ou informações contidas nas propostas ou projetos aos quais tenha acesso durante sua atuação como membro do Órgão de Assessoramento;
- VI. Discriminar, durante o processo de julgamento, áreas do conhecimento ou linhas de pesquisa;
- VII. Analisar ou julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VIII. Analisar ou julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

11.2.3 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento desta Chamada.

11.2.4 – As propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

11.2.5 – Concluída a análise, o Comitê Julgador recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

11.2.6 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq, devendo justificar os cortes orçamentários que por acaso fizer.

11.2.7 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

11.2.8 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

11.2.9 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições dessa Chamada.

11.3 – Etapa III – Decisão preliminar do Presidente do CNPq

11.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

11.3.2 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

11.3.3 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

11.3.4 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o cronograma.

11.3.5 – Todos(as) os(as) proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

11.3.6 – Recurso Administrativo da decisão preliminar do Presidente do CNPq: desta decisão caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

11.4 – Etapa IV – Decisão final do julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX)

11.4.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

11.4.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o cronograma.

12 – Implementação e execução das propostas aprovadas

12.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

12.2 – O(A) proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

12.3 – O prazo estabelecido no subitem 12.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

12.4 – Expirado o prazo estabelecido no item 12.2 ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

12.5 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 12.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos(as) os(as) proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

12.6 – A duração dos projetos será de até 30 meses.

12.6.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do(a) proponente, a critério do CNPq.

12.7 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (Termo de Execução Descentralizada - TED), se houver.

12.8 – É obrigatório que os bolsistas tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

12.9 – O(A) coordenador(a) deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.10 – A existência de registro de inadimplência, por parte do(a) proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

12.11 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

12.12 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições a seguir:

- a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em

andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012);

- b) Os (As) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico;
- c) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na alínea “b” subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição;
- d) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos;
- e) As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação; e
- f) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

12.13 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.14 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12.15 – Eventuais solicitações de mudança de coordenador(a) do projeto durante sua execução serão objeto de análise minuciosa pelo CNPq, e somente serão aprovadas se forem absolutamente necessárias para a continuidade do projeto e se atenderem a todos os requisitos desta Chamada.

12.15.1 – Caso a solicitação de mudança de coordenador(a) do projeto seja negada pelo CNPq, o projeto será encerrado, e deverão ser atendidas as exigências de prestação de contas e avaliação final previstas nesta Chamada.

13 – Monitoramento e Avaliação

13.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.2 – Durante sua execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

13.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

13.4 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

13.5 – O(A) coordenador(a) deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que seja necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

13.6 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13.7 – Os resultados obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado. O acompanhamento e a avaliação da execução dos projetos contemplados poderão ser realizados em duas modalidades:

13.7.1 – À distância: Aplicação, a qualquer momento, de formulários de acompanhamento/avaliação do projeto a critério do CNPq. Esta etapa se constitui no preenchimento de formulários de avaliação do projeto pelo(a) seu(sua) coordenador(a).

13.7.2 – Presencial: Reunião de Acompanhamento e Avaliação - Esta etapa prevê Reuniões de Avaliação e Acompanhamento, onde os coordenadores dos projetos e membros de equipe poderão ser convidados a apresentar ao MCTI e ao CNPq os resultados das atividades desenvolvidas durante o projeto.

13.8 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

14 – Prestação de Contas/Avaliação Final

14.1 – O(A) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *on-line* específico, o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o Termo de Outorga e com o Manual de Prestação de Contas do CNPq (Portaria CNPq nº 2.702, de 10 de abril de 2026), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

14.2 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

14.3 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO;
- d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

14.4 – O(A) coordenador(a) do projeto deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) Avaliação de resultados;
- d) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

14.5 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

14.6 – A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

14.7 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo(a) coordenador(a) do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

15 – Impugnação da Chamada

15.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no cronograma.

15.2 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

15.4 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

16 – Publicações

16.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar o apoio do MCTI, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

16.2 – Nas publicações científicas, o MCTI deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação” ou como “Ministry of Science, Technology and Innovation”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)”.

16.3 – Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações, deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa.

16.4 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.5 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

16.6 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq Nº 1.935/2024).

17 – Disposições Gerais

17.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

17.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 19 de agosto de 2026.

ANEXO I – Modelo Estruturado de Projeto de Pesquisa

ATENÇÃO:

- Conforme determinado na Chamada, o Projeto deverá seguir a estrutura deste modelo e todos os itens deverão constar, na ordem determinada.
- É fortemente recomendado que o Projeto não tenha mais do que 10 páginas. Deve-se procurar primar pela clareza e objetividade.
- Os dados deste Projeto devem ser coerentes com os dados informados no formulário de propostas on-line, sob pena de desqualificação da proposta.
- Neste modelo, o que está em *itálico* deve ser substituído pelo texto do Projeto.
- Não excluir qualquer dos campos deste formulário. Caso não tenha informação a incluir, preencher com "nada a declarar".

Identificação do Projeto

Título do Projeto:
Empresa Executora (nome, sigla e CNPJ):
Home Page da Empresa Executora (se existente):
Atividade Econômica (CNAE):
Nome do(a) Coordenador(a) do Projeto:
Cargo ou Função do(a) Coordenador(a) do Projeto na Empresa:
Citar em qual(is) missão(ões) da NIB este projeto se enquadra (conforme item 4.2):
A empresa se enquadra como Negócio de Impacto Socioambiental, conforme item 4.3.1 da Chamada? () Sim () Não
Empresa Liderada por Mulher, conforme item 4.3.2 da Chamada. A proponente (coordenadora do projeto) é sócia ou proprietária da empresa executora e exerce função executiva ou gerencial? () Sim () Não
Porte da empresa (conforme item 6.3.b):
Instituições Parceiras, se existentes (nome e sigla):
Nível de maturidade tecnológica atual do projeto (<i>TRL - Technology Readiness Level</i>), conforme Anexo II:

Informações sobre a Empresa Executora

1. Descrever o perfil organizacional e dados gerais sobre a empresa.

Neste item pode constar, por exemplo, uma breve descrição do histórico e dos objetivos da empresa, o ramo de atuação, instalações físicas, infraestrutura, número de empregados, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, principais produtos ou processos desenvolvidos, em desenvolvimento ou comercializados, patentes obtidas, quantos mestres e/ou doutores fazem parte do quadro da empresa, etc.

2. Relevância da empresa como Negócio de Impacto Socioambiental (Enimpecto)

Justificar a relevância da empresa como Negócio de Impacto Socioambiental, conforme o item 4.3.1.

Caso a empresa não se enquadre, preencher como “Nada a declarar”.

Nesse item, a empresa deverá demonstrar, de maneira objetiva, como o empreendimento possui intencionalidade clara de resolver um problema social e/ou ambiental, que sua atividade principal oferece uma solução socioambiental real, gera receita própria por meio da venda de produtos e/ou serviços, não dependendo de subsídios, ainda que possa recebê-los em diferentes etapas de sua jornada como ajudas pontuais, e que possui compromisso com o monitoramento do impacto socioambiental que gera na sociedade, conforme os critérios definidos no item 4.3.1 da Chamada.

3. Empresa Liderada por Mulher

Detalhar a função executiva ou gerencial da coordenadora do projeto (proponente), conforme a definição estabelecida no item 4.3.2 da Chamada.

Caso a empresa não se enquadre, preencher como “Nada a declarar”.

Descrição do Projeto

4. Objetivos, metas e indicadores

Explicitar os objetivos, metas e indicadores do projeto.

5. Relevância do projeto para a sua área e aplicação no setor produtivo e aderência à temática Inteligência Artificial e ao Eixo 4 do PBIA.

Justificar a relevância do projeto para a sua área e aplicação no setor produtivo e aderência à temática Inteligência Artificial e ao Eixo 4 do PBIA. Deverá ser detalhada a solução de IA a ser adotada ou desenvolvida como inovação empresarial.

6. Metodologia

Descrever claramente a metodologia (materiais, métodos e técnicas) a ser adotada para a execução do projeto.

7. Cronograma de execução

Apresentar as atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução (Sugestão: usar um gráfico de Gantt).

Viabilidade do Projeto

1. Técnica

Descrever as condições técnicas que tornam possível a consecução do projeto, considerando a estrutura disponível, a tecnologia a ser utilizada, as características do produto ou processo que se pretende gerar, e demais aspectos pertinentes.

2. Econômica e Mercadológica

Descrever a oportunidade de mercado identificada, público-alvo que se pretende atingir, mercado potencial, forma de comercialização do produto ou processo que será desenvolvido, apresentação dos aspectos econômicos relacionados ao sucesso do projeto, e demais questões pertinentes.

Grau de Inovação e Potencial de Impacto dos Resultados

Descrever o grau de inovação e potencial de impacto dos resultados, sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental para a região e o País.

Pesquisa em Bases de Propriedade Intelectual

Descrever o posicionamento da inovação proposta frente às bases de propriedade intelectual relacionadas ao tema do projeto.

Equipe Executora

Para cada integrante da equipe executora, preencha uma linha da tabela abaixo. Acrescente tantas linhas quantas forem necessárias.

Atenção: A equipe de coordenação do projeto e os integrantes classificados como pesquisadores devem possuir Currículo Lattes atualizado.

Nome	Titulação	Especialidade	Atividades a serem desenvolvidas	Início das atividades (mês/ano)	Duração das atividades (meses)	Carga horária semanal dedicada ao projeto

Bolsas Solicitadas

Para cada bolsa solicitada, preencha uma linha da tabela abaixo. Acrescente tantas linhas quantas forem necessárias.

Modalidade e Nível	Duração da bolsa (meses)	Perfil do Bolsista	Atividades de pesquisa a serem realizadas	Carga horária semanal	Início das atividades (mês/ano)

Governança

Descrever os mecanismos de articulação, monitoramento e avaliação a serem utilizados para execução do projeto. Caso haja parcerias com outras instituições e empresas (arranjos cooperativos), descrever o papel e a contribuição de cada instituição.

Apoios anteriores por meio de Programas de Fomento à PD&I

Citar apoios obtidos pela empresa em Chamadas anteriores do Programa RHAE ou de outros Programas de fomento à PD&I. Indique a Instituição Financiadora, a Chamada e o Projeto contemplado (inserir link da página na internet da aprovação, caso exista). Acrescente tantas linhas quantas forem necessárias.

Instituição Financiadora	Chamada	Projeto contemplado

Contrapartida

Campo destinado ao detalhamento da contrapartida a ser aportada pela Empresa Executora e/ou Instituições Parceiras, se existentes, conforme o item 8.2 da Chamada. Deve conter as informações sobre os itens de custeio e capital que irão compor a contrapartida e sua justificativa, o valor de cada item, o valor total e o percentual do valor solicitado ao CNPq. Acrescente tantas linhas quantas forem necessárias.

Descrição do item de custeio e/ou capital	Justificativa	Valor (R\$)

Valor Total da Contrapartida	Quanto (%) este valor corresponde ao solicitado em bolsas?

ANEXO II – Nível de Maturidade Tecnológica (TRL)

Define-se Nível de Maturidade Tecnológica (*Technology Readiness Level* – TRL) como uma sistemática que permite avaliar, em determinado momento, o grau de maturidade de uma tecnologia específica.

A escala TRL varia de 1 a 9 e está associada a marcos de desenvolvimento técnico e validação, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Nível de Maturidade Tecnológica (*Technology Readiness Level* – TRL)

TRL	DESCRIÇÃO
TRL 1 – Pesquisa Básica	Princípios básicos observados e relatados. Início da investigação científica e observação dos fenômenos básicos.
TRL 2 – Formulação da Tecnologia	Formulação do conceito tecnológico e/ou de aplicação. Definição inicial do conceito da tecnologia.
TRL 3 – Pesquisa Aplicada	Prova de conceito analítica e/ou experimental. Demonstração das funções críticas por meio de testes de bancada ou simulações.
TRL 4 – Teste em Escala Reduzida	Validação dos componentes em ambiente de laboratório. Desenvolvimento de protótipos iniciais em condições controladas.
TRL 5 – Teste em Escala Piloto	Validação das funções críticas em ambiente relevante. Integração de componentes em protótipo em ambiente que simule as condições reais.
TRL 6 – Protótipo em Teste	Demonstração do sistema ou subsistema em ambiente relevante. Protótipo próximo do final testado em ambiente operacional simulado.
TRL 7 – Demonstração	Demonstração do sistema em ambiente operacional. Protótipo completo testado em condições reais de operação.
TRL 8 – Fase Pré-Comercial	Sistema finalizado e qualificado. Tecnologia pronta para produção e comercialização, validada quanto ao desempenho.
TRL 9 – Aplicação da Tecnologia	Sistema comprovado em operação. Tecnologia demonstrada com sucesso em operação real, atingindo todos os requisitos de missão.

Fonte: Adaptado de ISO 16290:2013 – *Space systems — Definition of the Technology Readiness Levels (TRLs) and their criteria of assessment*, International Organization for Standardization, Suíça, 2013.

Infográfico 1 - Nível de Maturidade Tecnológica



Fonte: Adaptado de <https://revistapesquisa.fapesp.br/inovacoes-induzidas/>